



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

1º Secretario
CAIO GRACIA SOUZA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
REGINALDO COSTA BORGES

2º Secretario
ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CLAUDIA REGINA MARANGONI BOM

ANO CAMGD – N-573/2022 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2022 PG- 1

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022.

“Publica a Deliberação AC 00 – 2015/2019, Processo TC/4752/2016, Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – Câmara Municipal de Glória de Dourados – Exercício financeiro de 2015”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, expede o seguimento ato:

Art. 1º Fica publicada *Deliberação AC 00 – 2015/2019, Processo n. TC/4752/2016* do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, sobre a prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, referente ao exercício financeiro de 2015, sendo DECLARADA a Regularidade, com ressalva. Os autos ficam disponibilizados a qualquer cidadão para o devido exame das referidas contas.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de maio de 2022.

Vereador **JULIO CLEVERTON DOS SANTOS - PT**
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
Biênio 2021-2022


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2015/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4752/2016
PROTOCOLO	: 1677732
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: EDGAR YAMATO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – DESPESAS GERAIS – ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – REGULARIDADE – DESPESA COM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – REGISTRO NO ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – REGISTRO COMO VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS – NÃO VARIAÇÃO QUANTITATIVA – INOBSERVÂNCIA AO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

A falha no registro que não obsta a análise implica ressalva na aprovação da prestação de contas de gestão e recomendação ao atual gestor para que se atenha com rigor às normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido de que os registros contábeis guardem estrita conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 28 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade com a ressalva** da prestação de contas anual de gestão da **Câmara Municipal de Glória de Dourados**, exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. **Edgar Yamato**, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis –, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência, com **recomendação** ao atual Presidente da Câmara Municipal para que se atenha com rigor às normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido de que os registros contábeis guardem estrita conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), notadamente no que se refere ao registro das variações patrimoniais quantitativas e qualitativas, demonstradas no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais.

Campo Grande, 28 de agosto de 2019.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

1º Secretario
CAIO GRACIA SOUZA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
REGINALDO COSTA BORGES

2º Secretario
ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CLAUDIA REGINA MARANGONI BOM

ANO CAMGD – N-573/2022 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2022 PG- 2

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

A matéria dos autos versa sobre a prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Glória de Dourados, referente ao exercício financeiro de 2015, encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, estando apensados nestes autos os do Processo TC/112690/2015 (Relatórios de Gestão Fiscal-RGF/2015).

A Equipe Técnica da 1ª Inspeção de Controle Externo-1ª ICE, em exame final da matéria (ANC-1ICE-21344/2016, peça 33, fls. 170-178), concluiu que a prestação de contas “OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO”.

O representante da Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-8862/2017 (peça 34, fls. 179-187), opinando pela “**regularidade com ressalvas**” com a **recomendação** para que “o Gestor Público proceda à retificação do Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nos termos do item 2.2.6” daquele Parecer.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer PAR-4º PRC-13973/2016 (peça 36, fls. 189-193), opinando nos seguintes sentidos:

I - julgar **REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2015, da Câmara Municipal de Glória de Dourados-MS, gestão do Senhor **EDGAR YAMATO**, Presidente, [...].

II - **RECOMENDAR** ao atual responsável pelo Órgão para que observe com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública, especialmente quanto à Contabilidade Pública e o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª Edição), providenciando a retificação do Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), nos termos da sugestão contida no Parecer exarado pela D. Auditoria (item 2.2.6).

III – dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados, [...].

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Examinando a matéria, verifico que a prestação de contas contém a documentação exigida pela então vigente Instrução Normativa n. 35, de 2011, bem como os anexos e demonstrativos exigidos pela Lei (federal) n. 4.320, de 1964.

É também constatável o cumprimento das exigências constitucionais e legais para a realização de despesas, consoante os termos da análise da Equipe Técnica (peça 33, fls. 170-178), bem como dos Pareceres da Auditoria e do MPC (peças 34 e 36, fls. 179-187 e 189-193), consoante demonstração seguinte:

AC00 - 2015/2019 – Página 2 de 4



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

— **despesas gerais da Câmara Municipal**: o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores no período examinado foi de R\$ 1.069.304,64, equivalente ao percentual de 6,98% dos valores das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior (R\$ 15.329.748,78), comportando-se dentro do limite autorizado pelas regras do art. 29-A, I, da Constituição Federal (até 7%);

— **gastos com a folha de pagamento**: tais gastos, incluídos os subsídios dos Vereadores (R\$ 548.729,91), representam o percentual de 48,49% em relação ao duodécimo efetivamente recebido (R\$ 1.069.304,64), comportando-se assim dentro do limite autorizado pelas regras do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (até 70%);

— **despesa total com pessoal**: a despesa total com pessoal no valor de R\$ 679.530,58, representa o percentual de 3,20% em relação à Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 21.237.154,67), situando-se dentro do limite estabelecido pelas regras do art. 20, III, g, da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (até 6%);

— **remuneração dos Vereadores**: a despesa com a remuneração dos Vereadores no total de R\$ 378.623,58 (fls. 96-108) corresponde ao percentual de 1,69% da receita total do Município em 2015 (R\$ 22.175.957,15), respeitando assim o limite de 5% estabelecido pela regra do art. 29, VII, da Constituição Federal.

Mas, por outro lado, merece destaque a ressalva apontada pelas manifestações da Auditoria e do MPC referente à despesa com equipamento e material permanente no valor de R\$ 12.961,51, registrada no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais como “variações patrimoniais quantitativas”, sendo que, conforme salientado às fls. 183-184, tal despesa “*não representa variação quantitativa (não aumentam ou diminuem o patrimônio líquido), mas sim qualitativas. [...], por conseguinte, deveria ser registrada nas Variações Patrimoniais Qualitativas.*”.

Desse modo, entendo que a prestação de contas deva ser aprovada com ressalva, para que resulte em recomendação ao atual gestor, a fim de evitar, no futuro, a ocorrência de impropriedades semelhantes.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** nos sentidos de:

I – declarar **regular, com a ressalva** que resulta na recomendação inscrita nos termos dispostivos do inciso subsequente deste voto, e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão da CAMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. EDGAR YAMATO, Presidente na época

AC00 - 2015/2019 – Página 3 de 4



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

1º Secretario
CAIO GRACIA SOUZA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
REGINALDO COSTA BORGES

2º Secretario
ANTONIO CARLOS DA SILVA VIEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CLAUDIA REGINA MARANGONI BOM

ANO CAMGD – N-573/2022 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2022 PG- 3

PODER LEGISLATIVO



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

dos fatos relatados, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis –, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência;

II – **recomendar**, com fundamento nas regras do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Glória de Dourados, para que se atenha com rigor às normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido de que os registros contábeis guardem estrita conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), notadamente no que se refere ao registro das variações patrimoniais quantitativas e qualitativas, demonstradas no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade com ressalva da prestação de contas anual de gestão, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de agosto de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB. RRC
SETAC. VAB/AR/videm